RESOLUÇÃO nº 14/2026/SAPE/CEDERURAL

Confere nova redação à RESOLUÇÃO nº 34/2023/SAR/CEDERURAL, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Subvenção de Juros - Programa Pronampe Agro SC

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), em conformidade com a Resolução nº 01/1993/SAR/CEDERURAL, de 09 de setembro de 1993, com o art. 5º da Lei nº 8.676/1992, de 17 de junho de 1992, e com os Decretos Regulamentares nº 4.162/1993, de 30 de dezembro de 1993, nº 155/1995, de 24 de maio de 1995, nº 3.305/2001, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963/2006, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2026,

Resolve:

Art. 1° Conceder nova redação à Resolução nº 34/2023/SAR/CEDERURAL.

...

Art. 3º

...

II ***Projeto Água***

...

IV ***Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares e Turismo Rural***

...

VII ***Projeto Moradia para Jovens e Mulheres***

§ 1º *...*

...

V Revogado

IV É vedada a concessão de subvenção de juros para financiamento de custeio agrícola e pecuário, bem como para aquisição de tratores com potência superior a 50 CVs, colheitadeiras, drones e veículos automotores, exceto veículo de carga com carroceria

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAPE 00000128/2026 e o código W0N18J8D.

baú, baú refrigerado ou tipo container com capacidade de carga inferior a 6,0 toneladas.

V A subvenção de juros para financiamentos de arado, grade aradora, subsolador e demais equipamentos considerados degradadores do solo somente será permitida mediante recomendação técnica que evidencie a necessidade indispensável do uso.

VI É permitida a concessão de subvenção de juros para a aquisição de veículos de carga com carroceria tipo baú, baú refrigerado ou container, desde que possuam capacidade de carga inferior a 6,0 (seis) toneladas.

VII A subvenção de juros para a aquisição de sistemas de geração de energia fotovoltaica somente será concedida quando estiverem destinados a apoiar ou abastecer atividades produtivas desenvolvidas na propriedade rural.

*VIII A subvenção de juros para a aquisição de pulverizador, pulverizador turbina, pulverizador turboatomizador e pulverizador canhão bananeiro, objetivando a aplicação eficiente de agroquímicos e fertilizantes nas lavouras, será **permitida** mediante a devida justificativa e recomendação técnica.*

...

***§ 2º** O **Projeto Água** tem por objetivo apoiar investimentos de agricultores familiares e produtores rurais em sistemas de captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para o desenvolvimento de suas atividades agrícolas e pecuárias, com base nos seguintes parâmetros:*

...

***§ 4º** O **Projeto Fortalecimento das Agroindústrias Familiares e Turismo Rural** tem por finalidade o apoio financeiro aos Empreendimentos Rurais de Base Familiar e às Cooperativas da Agricultura Familiar de produção, de transformação, de comercialização e de turismo rural.*

…

*I. **Beneficiários**: Empreendimentos Familiares Rurais Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Cooperativas*

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAPE 00000128/2026 e o código W0N18J8D.

Agropecuárias Singulares ou Central, com DAP ou CAF jurídica ativa.

...

***§ 7º** O **Projeto Moradia para Jovens e Mulheres** tem por objetivo a concessão de subvenção de juros para investimentos destinados à construção ou reforma de moradias.*

*I **Beneficiários**: jovens agricultores ou pescadores familiares, jovens egressos dos Centros de Educação Profissional Agrotécnicos (Cedups) e das Casas Familiares Rurais (CFR), com idade entre 18 e 29 anos, e mulheres egressas dos Cursos Flor-e-Ser ministrados pela Epagri, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ativo.*

*II **Investimentos apoiados**: construção e reforma de moradias.*

*III **Valor de enquadramento**: de acordo com os limites fixados anualmente pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) no âmbito do Plano Safra, por família.*

*IV **Subvenção**: até 5% (Cinco por cento) ao ano, calculado para o período do contrato bancário, atualizado para o valor presente e dividido pelo número de anos da operação bancária, limitado a 08 (oito) anos.*

...

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 18/2025/SAPE/CEDERURAL, de 08 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC).

Florianópolis, 08 de janeiro de 2026.

Admir Edi Dalla Cort
Presidente do Cederural
[assinatura digital]

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAPE 00000128/2026 e o código W0N18J8D.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W0N18J8D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADMIR EDI DALLA CORT (CPF: 585.XXX.929-XX) em 03/02/2026 às 08:33:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQRV80MTI0N18wMDAwMDEyOF8xMjhfMjAyNl9XME4xOEo4RA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAPE 00000128/2026** e o código **W0N18J8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.